

NOTA À IMPRENSA

Em relação à interdição da condução de garis coletores nos estribos dos caminhões de lixo interposta nesta segunda-feira, dia 28/11, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho aos empregadores que operam a coleta em Belo Horizonte, a SEGUR - SRT-MG esclarece que:

1. A atividade de coleta de lixo em Belo Horizonte, feita com o uso de caminhões compactadores, não foi interditada, mas sim apenas o transporte dos garis nos estribos dos caminhões, o que já é proibido de acordo com o Art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro, há pelo menos 18 anos. A decisão da interrupção da coleta de lixo na cidade foi uma decisão exclusiva das empresas responsáveis pelo serviço.
2. A interposição de interdição é um dever funcional dos Auditores-Fiscais quando constatada situação de grave e iminente risco à integridade física dos trabalhadores, e tem um embasamento meramente técnico.
3. Não obstante, a interdição foi levantada, em caráter precário, em virtude de abertura de procedimento especial de fiscalização, condicionado à assinatura de termo de compromisso com os empregadores para cumprimento das determinações.